



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



DECRETO N.º 510/2017-GAB-PMCM DE 04/12/2017.

“Cria e Nomeia a Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, no âmbito do Município de Costa Marques, em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação - LAI e Decreto Municipal nº 509/2017 de 04/12/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, VAGNER MIRANDA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e competência privativa fixada no inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal vigente;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 509/2017, de 04 de Dezembro de 2017, que regulamenta o acesso a informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e cria o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, e também institui a Comissão de Gestão de Documentos âmbito do Município de COSTA MARQUES, observando os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a **Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC**, composta pelos servidores ocupantes de cargos na administração municipal, conforme segue:

- I. Presidente - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Membro – Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
- III. Membro - Secretário Municipal de Administração

Art. 2º. A Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques, ficando subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como atribuições:

- I. atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II. protocolizar os requerimentos de acesso a informações, adotando os procedimentos necessários às suas tramitações;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



- III. informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;
- IV. controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V. receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VI. manter histórico dos pedidos recebidos;
- VII. receber documentos e requerimentos de acesso a informações via internet, bem como de forma presencial;
- VIII. receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao Poder Público Municipal, encaminhando-o à autoridade competente para sua apreciação;
- IX. elaborar e encaminhar, semestralmente, ao Gabinete do Prefeito, relatório dos pedidos de informações, contendo dados estatísticos das solicitações ocorridas no período; e
- X. outras atividades relacionadas ao acesso a informações, não especificadas.

Art. 3º. São deveres fundamentais dos servidores nomeados na Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC:

- I. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias;
- II. tratar cuidadosamente os usuários do SIC aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- III. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IV. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI. tratar as informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;
- VII. garantir a segurança de informações sigilosas, classificadas nos termos legais como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- VIII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- X. proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, mediante requerimento da Comissão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Amaury Antônio Ribeiro de Arruda
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Gerla de Souza Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Raimundo Nonato Araújo Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Eliude Avelino do Nascimento
Secretaria Municipal de Administração

Júnior Costa Humania
Secretario Municipal de Fazenda

Valnir Gonçalves de Azevedo
Procurador Geral do Município OAB/RO nº 6031